



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando as dificuldades enfrentadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) neste período de pandemia da COVID-19, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Ensino Superior, encaminha Nota de Esclarecimento, com base no Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado pelo Conselho Pleno em 28 de abril de 2020, a fim de orientar sobre temas que demandam soluções emergenciais. O objetivo final desta nota é o de esclarecer a possibilidade de desenvolver atividades ofertadas por mediação tecnológica durante o período de pandemia.

Especificamente, as atividades aqui elencadas ampliam o ensino presencial, possibilitando o uso de diferentes recursos, a saber:

1. Aulas interativas com a presença virtual do professor em tempo real;
2. Atividades em laboratórios virtuais e simuladores;
3. Processos e mediações tecnológicas que viabilizem atividades educacionais constantes dos Projetos Pedagógicos dos cursos;
4. Atividades em espaços de trabalho virtual, nos quais diferentes ações possam ser desenvolvidas, acompanhadas e validadas por docentes;
5. Avaliações por mediação tecnológica com acompanhamento docente, registro e possibilidade de revisão dos resultados;
6. Desenvolvimento de trabalhos de extensão em ambientes virtuais, privilegiando o atendimento às necessidades sociais locais;
7. Utilização de recursos tecnológicos para intercâmbio e contato docente e discente com outras instituições e centros de pesquisa no país e em âmbito internacional;
8. Processos tecnologicamente mediados para ingresso nas universidades;
9. Rearranjo do Calendário Escolar para o 1º semestre de 2020;
10. Prestação de serviço e assistência a alunos por mediação tecnológica.

O planejamento e uso dos recursos supracitados deve respeitar às seguintes condições:

1. Propiciar processos de capacitação docente para o uso de metodologias e recursos tecnológicos de ensino;
2. Criar meios para feedback docente e discente, possibilitando avaliações da metodologia e dos recursos utilizados com vistas ao seu aperfeiçoamento e atualização constantes;
3. Contemplar o desenvolvimento das habilidades e competências constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso;

4. Registro do plano emergencial em projeto pedagógico complementar, válido para o período de pandemia da COVID-19, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação utilizados;

5. Envio do projeto pedagógico complementar, quando solicitado pelos órgãos competentes.

Findo o período de pandemia, as instituições deverão avaliar a possível continuidade das atividades desenvolvidas com mediação tecnológica, respeitando as normas propostas pelo Ministério da Educação (MEC).

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Membro

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Membro

Conselheiro Robson Maia Lins – Membro